



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 80/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, neste ato sendo representado pelo Secretário Silvio Aparecido Fidelis e Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato sendo representada pela Secretária Ana Cristina Vieira e Silva doravante denominado **GERENCIADOR**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 81/2023, Decreto 21/2024 e demais normas legais aplicáveis, em face do que consta do processo nº 963309/2024 do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2024**. RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa **WAGNER DE ABREU- EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.539.929/0001-47, com sede na Rua Professor Jose Estevão Correia, Nº 120, Bairro Dom Aquino, CEP 78.015-230, Cuiabá/MT, com telefones (65) 3052-4837, (65) 9.9907-3348, (65) 3322-4730, com endereço eletrônico sendo: [fbpiscinas@hotmail.com](mailto:fbpiscinas@hotmail.com), sendo representada neste ato pelo Senhor WAGNER DE ABREU, inscrito no CPF 523.XXX.XXX-91, conforme detalhamentos a seguir:

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada para a prestação de serviços de limpeza e tratamento de água de 6 (seis) piscinas da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, desde que cumpridos os requisitos do artigo 152 do Decreto Municipal 81/2023.
- 1.2. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 11/2024, o qual tem como base as informações contidas no Termo de Referência nº 015/2024, bem como a proposta vencedora, independentemente de suas transcrições.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

- 2.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

Setor de Licitação  
P.M.V.G.  
Fis. 993  
Ass. [assinatura]

**LOTE 01:**

DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Serviços para manutenção mensal de piscina, com as seguintes dimensões: <b>4m x 8m x 1,40m - 44.800 mil litros 44.8m<sup>3</sup> com fornecimento de mão de obra, equipamentos e produtos químicos no CENTRO DE CONVIVÊNCIA VOVÔ ZEID.</b>	12 meses	R\$ 1.634,00	R\$ 19.608,00
Serviços para manutenção mensal de piscina, com as seguintes dimensões: <b>12,65m x 5m x 1,40m (lado raso) x 2,10m (lado fundo) 185.955 mil litros</b> <b>185.955 m<sup>3</sup> com fornecimento de mão de obra, equipamentos e produtos químicos na UNIDADE DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL A MULHERES E MENINAS (NÚCLEO DE EMPODERAMENTO FEMININO).</b>	12 meses	R\$ 2.457,65	R\$ 29.491,80
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 49.099,80</b>	

**Lote 02:**

DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Serviços para manutenção mensal de piscina, com as seguintes dimensões: <b>18,20m x 9,20m x 1,60m - 267.904 mil litros - 267.904 m<sup>3</sup> com fornecimento de mão de obra, equipamentos e produtos químicos na CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E APOIO À INCLUSÃO DE</b>	12 meses	R\$ 3.431,00	R\$ 41.172,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**



<b>PORTADORES DE DEFICIÊNCIA JOÃO RIBEIRO FILHO (JOÃO MULETA).</b>			
Serviços para manutenção mensal de piscina, com as seguintes dimensões: <b>9,10m x 7,10m x 1,10m - 71.071 mil litros - 71.071 m³ com fornecimento de mão de obra, equipamentos e produtos químicos na CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E APOIO À INCLUSÃO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA JOÃO RIBEIRO FILHO (JOÃO MULETA).</b>	12 meses	R\$ 1.181,50	R\$ 14.178,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 55.350,00</b>

**Lote 3:**

<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Serviços para manutenção mensal de piscina, com as seguintes dimensões: <b>25,90m x 35,00m - 992.43 mil litros - 992.43 m³ - com fornecimento de mão de obra, equipamentos e produtos químicos no IATE CLUBE COSTA VERDE.</b>	12 meses	R\$ 12.383,35	R\$ 148.600,20
Serviços para manutenção mensal de piscina, com as seguintes dimensões: <b>Diâmetro 11,80 (piscina infantil redonda) - 66.00 mil litros - 66.00 m³ - com fornecimento de mão de obra, equipamentos e produtos químicos no IATE CLUBE COSTA VERDE.</b>	12 meses	R\$ 708,30	R\$ 8.499,60
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 157.099,80</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 261.549,60</b>



- 2.2. O valor total registrado é de: **R\$ 261.549,60 (duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).**

### 3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia.
- 3.2. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.

### 4. DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 4.1. Os serviços deverão ser realizados em horário comercial nos seguintes endereços:
- a) **Centro de convivência Vovô Zeid:** Jardim Aeroporto, Várzea Grande-MT, CEP: 78135-730;
  - b) **Unidade de Atendimento Socio assistencial a Mulheres e Meninas** (Núcleo de Empoderamento Feminino): Av. Presidente Arthur Bernardes, 1.332, Q.M, Centro Sul, CEP: 78.125-185;
  - c) **Centro de Atendimento Especializado de Apoio à Inclusão de Portadores de Deficiência João Ribeiro Filho** (João Muleta): Rua Salim Nadaf, 1307, Centro Norte, Várzea Grande-MT, CEP: 78110-500;
  - d) **Iate Clube Costa Verde:** Rua Benedito Curvo (Costa Verde) – Jardim Costa Verde, Várzea Grande-MT, CEP: 78.120-000.

#### 4.2. DO RECEBIMENTO

- 4.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, VII, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 4.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se

[assinatura]



for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 4.2.3.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 4.2.4.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 4.2.5.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 4.2.6.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 4.2.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.2.8.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 4.2.9.** Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 4.2.9.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do



cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

- 4.2.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 4.2.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 4.2.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 4.2.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 4.2.9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 4.2.9.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 4.2.9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 5. DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. Caberá aos gestores e fiscais designados abaixo promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, observado o disposto no item 9.2. do Termo de referência nº 015/2024.
- 5.2. Atuarão como fiscal do presente contrato os seguintes servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:



- 5.2.1. **Fiscal:** Elaine Cristina de Arruda e Silva, inscrita no CPF sob o nº 809.056.171-34, lotada na Superintendência de Esportes;
- 5.2.2. **Fiscal substituto:** Benedita Loadir Pereira Leite, inscrita no CPF sob o nº 411.800.891-20.
- 5.3. Atuarão como fiscal do presente contrato os seguintes servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social:
- 5.3.1. **Fiscal:** Lucilene da Costa, inscrita no CPF sob o nº 654.794.081-00, lotada na Secretaria de Assistência Social;
- 5.3.2. **Fiscal:** Jocileize Alcântara Rondon e Silva, inscrita no CPF sob o nº 024.927.031-50, lotada na Secretaria de Assistência Social.
- 5.4. Caberá ao futuro contratado indicar preposto que atuará como seu interlocutor, bem como indicar endereço eletrônico e contato telefônico por meio do qual as partes poderão se comunicar, além de enviar notificações e intimações.
- 5.5. O fornecedor beneficiário deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 6.1. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços executados (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

### 6.2. LIQUIDAÇÃO

- 6.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
  - b) A data da emissão;
  - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) O período respectivo de execução do contrato;
  - e) O valor a pagar; e
  - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as



medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

- 6.2.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

### **6.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.3.1.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande na forma do art. 168 do Decreto Municipal nº. 81/2023.
- 6.3.2.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.3.3.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.3.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.3.5.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- a) Não produzir os resultados acordados.
  - b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **6.4. Prazo de pagamento**

- 6.4.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 6.4.2.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado



- 6.4.3.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.4.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **7. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 7.1.** São vedados acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alteradas nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3.** Os preços das contratações decorrentes da Ata poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data de celebração do ajuste, observada a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

## **8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

- 8.1.** O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
- 8.2. A PEDIDO, QUANDO:**
- 8.2.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;
- 8.2.2.** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte da Prefeitura Municipal e a Administração não identifique fundamentos aptos a viabilizar a revisão de preços.
- 8.3. POR INICIATIVA DA PREFEITURA, QUANDO:**
- 8.3.1. O FORNECEDOR:**
- 8.3.2.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;



- 8.3.3. Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório e não sanear a situação no prazo estabelecido pela Prefeitura;
  - 8.3.4. Deixar de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - 8.3.5. Não comparecer ou se recusar a assinar, no prazo estabelecido, os instrumentos contratuais decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - 8.3.6. Sofrer sanção que acarrete a impossibilidade de licitar e contratar com o Município de Várzea Grande, em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.
  - 8.3.7. Configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;
  - 8.3.8. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
  - 8.3.9. Verificada qualquer uma das hipóteses previstas no item 8.1, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, a Prefeitura Municipal formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.
- 8.4. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO SERÁ CANCELADA AUTOMATICAMENTE:**
- 8.4.1. Por extinção da totalidade do seu objeto, situação na qual deverá ocorrer a notificação de eventuais aderentes; e
  - 8.4.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**

- 9.1. Efetuar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes no contrato;
- 9.2. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços de acordo com as diretrizes definidas neste termo;
- 9.3. Assegurar ao fiscal do contrato, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização;



- 9.4. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato;
- 9.5. Zelar pelos interesses do Município, relativamente ao objeto do contrato;
- 9.6. Responder de imediato a todas indagações formuladas pelos fiscais de contrato e, na impossibilidade, justificá-las;
- 9.7. Responsabilizar-se pela elaboração, revisão, conferência e desenvolvimento de suas atividades e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal ao Município de Várzea Grande.
- 9.8. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 9.9. Além do atendimento da especificação do objeto licitatório, a empresa contratada deverá manter durante toda a execução contratual:
- 9.9.1.1. **Registro e Regularidade:** a empresa prestadora do serviço, assim como de seu responsável técnico habilitado, deverá estar registrada junto ao Conselho Regional de Química;
  - 9.9.1.2. **Experiência e Capacitação:** demonstração de experiência comprovada na prestação de serviços de limpeza e manutenção de piscinas, além de contar com pessoal qualificado e treinado para realizar as tarefas necessárias;
  - 9.9.1.3. **Responsabilidade Civil:** garantir a cobertura de eventuais danos materiais ou pessoais causados durante o período de prestação de serviços;
  - 9.9.1.4. **Padrões de Qualidade:** a empresa contratada deverá demonstrar a capacidade de cumprir os padrões de qualidade exigidos para a limpeza e manutenção de piscinas, garantindo a segurança e o bem-estar dos usuários;
  - 9.9.1.5. **EPIs e Segurança do Trabalho:** a prestadora de serviços deverá também observar as normas de segurança de trabalho, conforme especificado abaixo:
    - a) **NR 6 Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):** é obrigação da empresa fornecer gratuitamente aos trabalhadores EPIs adequados para realização da atividade de limpeza e manutenção de piscinas tais como, luvas, botas de



borracha, óculos de proteção, máscaras respiratórias, protetor solar e vestimentas apropriadas;

- b) **NR 15 Atividades e Operações Insalubres:** observar os limites de tolerância para agentes químicos, físicos e biológicos no ambiente de trabalho, devendo realizar avaliações para identificar se os trabalhadores estão expostos a condições insalubres e adora medidas para eliminar ou reduzir esses riscos;
- c) **NR 26 Sinalização de Segurança:** as empresas devem adotar medidas de sinalização para alertar os trabalhadores sobre os riscos presentes no ambiente de trabalho, bem como indicar o uso correto dos EPIs e fornecer instruções de segurança.

9.9.1.6. Além do cumprir essas normas específicas, a empresa prestadora do serviço deverá observar as demais normas regulamentadoras estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como eventuais legislações estaduais e municipais aplicáveis.

## 10. DO CADASTRO RESERVA

Não houve cadastro reserva para este processo, conforme registro na plataforma:

**BLL COMPRAS**

### Cadastro Reserva

Órgão: MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE  
PREGÃO ELETRÔNICO: 08/2024  
Processo: 964344/2024  
Objeto: contratação de empresa especializada para prestação do serviço de gestão no preparo e distribuição de refeições no Restaurante Popular a preços acessíveis em forma de bandejão, conforme especificações contidas no Edital, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Várzea Grande/MT.

Não existem lotes com adesão ao cadastro reserva

## 11. DAS ADESÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



- 11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 86, §2º, III da lei 14.133/2021.
- 11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 11.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 11.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem.
- 11.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 11.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações.

## 12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

- 12.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
- 12.2. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- 12.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.



---

### 13. DOS ILICITOS PENAIS E DAS PENALIDADES

---

13.1. O beneficiário desta ata, caso incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações neste edital, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

13.3. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

### 14. DA SUBCONTRATAÇÃO.

---

14.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

---

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- 15.1.1. Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- 15.1.2. Na íntegra está ata o disposto no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2024**, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.
- 15.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

15.2. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**



15.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

Várzea Grande/MT, 04 de julho de 2024.

Gerenciador:

  
**Silvio Aparecido Fidelis**

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Beneficiária:

  
**WAGNER DE ABREU - EPP**

CNPJ ° 10.539.929/0001-47

**[CNPJ: 10.539.929/0001-47]**

**WAGNER DE ABREU**

Rua Prof. José Estevão Correia, Nº 120

**[Dom Aquino - CEP: 78.110-400 - Cuiabá-MT]**